

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES ALBERTINA BERKENBROCK.

I – CONTRATANTES: O Município de VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.364/0001-34 neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor Nelson Back, de ora em diante simplesmente denominado CONCEDENTE e a Associação de Acolhimento de Crianças e Adolescentes Albertina Berkenbrock, doravante denominada ENTIDADE, Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 22.981.904/0001-88, com sede na Rua Walter Rhode, nº 02, Centro, Vidal Ramos, SC.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONCEDENTE, o Prefeito Municipal Interino, Senhor NELSON BACK, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1118263 e CPF nº 398.646.509-04, residente e domiciliado na rua Henrique Kusters na cidade de VIDAL RAMOS/SC e a ENTIDADE, representado pelo seu Presidente Eduardo Boing, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 106.498.869-50, residente e domiciliado na Rodovia SC 110 km 30 – Centro – Vidal Ramos.

III – DA AUTORIZAÇÃO: o Presente Termo de Colaboração é celebrado em decorrência do Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022- Declaração de Dispensa de Chamamento Público nº 01/2022, publicada no Diário Oficial dos Municipios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC em 22/11/2022, site <a href="https://www.diariomunicipal.sc.gov.br">www.diariomunicipal.sc.gov.br</a>.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo é regido pelo inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e no § 4º, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017 e demais normais legais aplicáveis.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto a contratação de Serviço Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de Acolhimento Institucional em Instituição de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, conforme Plano de Trabalho anexo, para crianças e adolescentes oriundos do Município de VIDAL RAMOS/SC.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

 O presente termo terá como gestor por parte da CONCEDENTE, o Sr. NELSON BACK, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1118263 e CPF nº 398.646.509-04, residente e domiciliado na rua Henrique Kusters na cidade de

www.vidalramos.sc.gov.br

a a



gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei 13.019/2014.

II. O presente termo terá como gestor por parte da Entidade a Senhora Suzana França Policarpo, portadora do RG nº 5.071.635 e do CPF sob o nº 067.978.969-32, residente e domiciliado na Estrada Geral Campestre – Vidal Ramos/SC, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSERÇÃO DO USUÁRIO NO SERVIÇO

- O presente instrumento prevê um total de 20 vagas, distribuídas entre os municípios recebedores dos serviços, mediante disponibilidade da ENTIDADE;
- O município por meio do Conselho Tutelar enviará oficio a ENTIDADE, onde solicitará a vaga para a criança e/ou adolescente do mesmo município, já informado ao judiciário;
- III. Quando da avaliação social na Entidade, encaminhar o Estudo Social pelos técnicos do município onde caracteriza a necessidade de acolhimento institucional;
- Quando da inserção, a Entidade efetuará o contrato de Prestação de Serviços com o usuário, na sua impossibilidade de assinar, o responsável pelo encaminhamento o fará;
- V. A Entidade não receberá crianças e adolescentes além do definido pelas Normas Técnicas para Acolhimento – 20.

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

# I – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 1- Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- 2- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;





- os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
  - 4- Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
  - 5- Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
  - Destinar recursos financeiros específicos, conforme estipulado na cláusula quinta, para custear as ações, objeto do presente Termo;
  - 7- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho, em conta bancária especifica;
  - 8- Disponibilizar medicação, exames, equipamentos auxiliares, transporte, consulta médica, para criança e adolescente acolhido que necessitar para sua estadia no serviço de acolhimento;
  - 9- Disponibilizar profissionais de saúde para atendimento psicológico, fonoaudiólogo, psiquiátrico ou outro que se fizer necessário;
  - 10- Para que seja viabilizada vaga para a criança e adolescente, é indispensável encaminhamento formal pela equipe de assistência social do referido município;
  - 11- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
  - 12- Notificar a celebração deste instrumento a quem dele interessar;
  - Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade, mensalmente;
  - 14- Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014. Esta deve ser ao concluir cada ano da parceria, de forma parcial e ao final da vigência do presente Termo de forma final;
  - 15- Garantir acolhimento em outra Entidade quando a contratada estiver com suas vagas esgotadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 1- Acolhimento de forma excepcional e provisória de crianças e adolescentes encaminhados pelo judiciário, mediante guia de acolhimento, sem condições para permanecer na família, ou para aquelas que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em situações de negligencia e/ou abandono familiar ou institucional, sofrendo abusos, maus tratos e outras formas de violência;
- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3- Executar suas ações de acordo com o Plano de Trabalho anexo;
- 4- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 5- Permitir livre acesso do Gestor da Parceria, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICIPIO, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da ENTIDADE;
- 6- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- 7- Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 8- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 9- Identificar o número do Instrumento da parceria no corpo dos documentos da despesar
- 10- Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visiveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- 11- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.



- PRETETUDOS ETVAT na DE XECHÇÃO dos serviços as Normas Técnicas estabelecidas na Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009 Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;
  - 13- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
  - 14- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
  - 15- Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria em forma de prestação de contas ao final de cada ano da parceria.
  - 16- Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
  - 17- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
  - 18- Comprovar mensalmente por meio de nota fiscal de serviço e de forma integral ao final de cada ano da Parceria, contendo todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante em Relatório de Atividades.
  - 19- Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
  - 20- Abrir uma conta única e específica, isenta de taxas e vinculada ao presente Termo de Colaboração, para movimentar os recursos repassados por força desse instrumento;
  - 21- Não utilizar os recursos recebidos do CONVENENTE em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho;
  - 22- Executar os serviços, objeto desse Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, no imóvel construído para essa finalidade;
  - 23- Manter o espaço físico destinado à execução do presente Termo de Colaboração, devidamente instalado e em perfeitas condições de uso;
  - 24- Substituir ou adquirir a mobília e materiais de uso permanente necessários ao funcionamento da Entidade;



- PRESETURA A PRESENTATA DE CONVENENTE relatório de acolhidos por município até dois dias úteis antes da data do repasse do recurso;
  - 26-Realizar a contratação de funcionários mediante apresentação de currículo e entrevista com a coordenação da Entidade;
  - 27- As aquisições e contratações realizadas pela Entidade deverão obedecer aos princípios constitucionais de impessoalidade, da moralidade e da transparência;
  - 28- Caberá a Entidade encaminhar aos serviços de Alta Complexidade dos municípios de origem os atendimentos de saúde;
  - 29 Não caberá a Entidade a realização de promoções para angariar fundos para as necessidades básicas de atendimento aos acolhidos pagamento de funcionários, despesas com alimentação, educação, saúde e vestuário;
  - 30 Poderá a Entidade realizar promoções ou projetos para angariar fundos para despesas eventuais aquelas que não constam na previsão de gastos anuais;
  - 31 A Entidade não tem a obrigação de prestar contas aos municípios de recursos advindos de outras fontes somente dos recursos repassados pelos municípios nos Termos de Colaboração;
  - 32 A Entidade se responsabilizará pelo transporte da Equipe Técnica do Abrigo para visitas aos familiares nos municípios;
  - 33 Encaminhar as crianças e adolescentes acolhidos aos serviços básicos de saúde no município de instalação da sede da Instituição, assim que forem acolhidos;
  - 34 Cessar o atendimento quando o município atendido não cumprir com os termos desse Termo de Colaboração, que possa prejudicar o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos de seu município.
  - 35- Acompanhar as crianças e adolescentes durante os seis meses subsequentes ao desacolhimento.
- 36- A Prestação de Contas Parcial deverá ser entregue para a CONCEDENTE no prazo de 40 dias após o pagamento da parcela e no prazo de 90 dias no caso da Prestação de Contas Final.

CLAUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





As despesas provehientes da execução do objeto deste Termo de Colaboração correrão por conta de dotação orçamentária da CONCEDENTE, com recursos alocados no orçamento, conforme classificação programática relacionada:

Órgão: 14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 14.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 1402 – Assistência Social

Ação: 2013 - Manutenção do FMAS e seus Programas

Despesa: 33.50.00.00.00.00.00 - Transferência à Instit. Privadas Sem Fins

Lucrativos

## CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE

- I. Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o CONCEDENTE transferirá a ENTIDADE, de acordo com a avaliação técnica, o valor máximo mensal fixo de R\$ R\$ 9.611,15 (nove mil seiscentos e onze reais e quinze centavos) a partir de 2023, mais o valor variável por acolhimento no valor de R\$ 928,25 (novecentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos) a partir de 2023.
- II. Os valores poderão ser atualizados após 12 (doze) meses a contar da data de assinatura desse Termo de Colaboração, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- Os valores previstos poderão ser alterados, mediante circunstâncias devidamente justificadas e comprovadas que demandem o aporte maior ou menor de recursos;
- IV. A inadimplência ou irregularidade no repasse do recurso inabilitará o município a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com essa Entidade.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

 Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica, vinculada ao objeto;



ff. empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- III. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito e/ou PIX), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.
- IV. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- V. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

# CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ENTIDADE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

# CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;





- PREFEIT Analyse das attividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do beneficio social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
  - IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
  - V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

## As prestações de contas devem vir o mais específicas possíveis:

- I. Não deverá constar na prestação de contas encaminhada para a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos folhas de pagamento, notas fiscais ou recibos de servidores, empregados públicos ou agentes políticos (que por ventura trabalhem ou prestam serviço na instituição);
- II. Fornecer junto a prestação de contas relatório com as escalas de plantões realizados por todos os profissionais que trabalham na instituição, incluir nesse relatório as justificativas do pagamento de horas extras (nas prestações que apresentarem folhas de pagamento de funcionários);
- III. Fornecer relatório de atendimentos contendo todos os atendimentos da instituição, justificando assim o pagamento das demais despesas, por exemplo: mercado, padaria, medicamentos, materiais de consumo (a lista com os dados completos dos abrigados contendo o nome fica no estabelecimento e ficará à disposição dos órgãos de monitoramento, com livre acesso quando for solicitado);
- IV. Devido a obrigatoriedade de publicização das informações da prestação de contas por parte de administração pública e levando em consideração a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018), a entidade deverá fornecer relatório da folha de pagamento (considerando a LGPD não é correto publicar as cópias das folhas de pagamento dos funcionários da instituição pois ali contém dados sensíveis, porém a Lei 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação torna obrigatória a publicização dos contratos e convênios e suas respectivas prestações de contas realizados pelo setor público);
- V. As notas fiscais apresentadas (seja de produtos ou serviços) deverão vir com as informações completas, não serão aceitas informações genéricas (exemplo: "frutas e verduras em geral" ou "prestação de serviços")
- 3 No caso da prestação de contas de obras, além de todos os documentos que são necessários para comprovar os gastos, a prestação deverá conter:

www.vidalramos.sc.gov.br

0



VIREFEITUBANO TECHNO de Cada Medição, assinado pelo engenheiro responsável;

- VII. Comprovação da realização com registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
- VIII. Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas e, no caso de conclusão, acompanhada do respectivo termo de recebimento;
  - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme estabelecido na Legislação Federal.
  - X. No Termo de Colaboração deverá constar cláusula citando a responsabilidade exclusiva da instituição pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos referentes despesas de custeio, investimento e pessoal (sobre as despesas de pessoal a instituição deverá ter responsabilidade total pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários). A instituição deverá ter também responsabilidade total pelo pagamento de encargos fiscais e comerciais
- XI. Prestar contas de forma integral das receitas e despesas até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, ao final de cada ano de vigência da Parceria.
- XII. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Entidade se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## DISPOSITIVOS LEGAIS UTILIZADOS

A Lei 13.019/2014 e suas alterações estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Artigo 5° caput, inciso IV;



PREFEITURA MENIGRAL DE PARTICIO de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar:

IV - o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;

Artigo 8° caput, inciso IV:

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

 IV - Apreciará as prestações de contas na forma e nos prazos determinados nesta Lei e na legislação específica.

Artigo 10 caput;

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

Artigo 11caput, parágrafo único, incisos I, II, III, IV e V;

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no minimo:

 I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

 II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

 V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista pará a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Artigo 12 caput:

Art. 12. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.



## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDAL BAMOS

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Artigo 22 caput, incisos I, II, II-A, III e IV;

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

 I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria:

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas:

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Artigo 42 caput, incisos I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XIV, XIX, XX e o parágrafo único:

Art. 42. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos

VIII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;

 X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;



PREFEITUBATIVUNIGUANDO JOPA S CASO, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51;

XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Artigo 45 caput, incisos I, II;

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

 II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Artigo 46 caput, incisos I, II, III, IV e parágrafos 1°, 2° e 3°;

Art. 46. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

 II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;



- PREFEITURA MUNICIPAÇÃO de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
  - § 1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
  - § 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
  - § 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vinculo trabalhista com o poder público.
  - Artigo 48 caput, incisos I, II, III;
  - Art. 48. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
  - I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
  - II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
  - III quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
  - Artigo 51 caput;
  - Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
  - Artigo 53 caput, parágrafo 1º:
  - Art. 53. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
  - § 1º Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
  - Artigo 57 caput;



PREFEITURAMUNGIPO BEATIDADE MABAIho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

Artigo 58 caput:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Artigo 61 caput, incisos I, II e IV;

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados:

Artigo 63 caput;

Art. 63. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Lei, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Artigo 64 caput, parágrafos 1°, 2°, 3° e 4°;

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Artigo 66 caput, incisos I e II:



- PREFEITURA MUNICIPA PRESIDENTA PRESIDENTA PROPERTURA PR
  - I relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
  - II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
  - Artigo 69 caput, parágrafo 5°, incisos I, II e III;
  - Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
  - § 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:
  - I aprovação da prestação de contas;
  - II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
  - III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
  - Artigo 72 caput, incisos I, II e III, alíneas a, b, c e d.
  - Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:
  - I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
  - III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

A Instrução Normativa N.TC-14/2012 e suas alterações estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento:



# ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPALIDE VIDA POR PARÁGRAFO 1º e 4º;

Art. 1º O responsável pela gestão de dinheiro público deve demonstrar que os recursos foram aplicados em conformidade com as leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes e nas finalidades a que se destinavam, por meio da respectiva prestação de contas, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 58 da Constituição do Estado.

§ 1º A concessão de recursos públicos para entidades privadas fica submetida exclusivamente ao atendimento de necessidade coletiva ou interesse público devidamente demonstrado e justificado, e deve observar os princípios da legalidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência, da moralidade e da economicidade.

§ 4º A pessoa física ou as entidades sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público ficam sujeitas às disposições da Lei (federal) n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentando os procedimentos de acesso às informações no que se refere à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas correspondente.

## Artigo 2° caput;

Art. 2º A organização da prestação de contas de recursos concedidos compreende as fases de concessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pelo concedente e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.

### Artigo 3° caput;

Art. 3º Na concessão de recursos públicos a título de adiantamento, diárias, subvenções, auxílios e contribuições, e na organização das respectivas prestações de contas, a autoridade administrativa deve observar as formalidades previstas nesta Instrução Normativa, imprescindíveis para a verificação, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das leis e regulamentos, da probidade e da boa e regular aplicação dos recursos públicos.

### Artigo 25 caput;

Art. 25. A concessão de subvenção social deve ser restrita às entidades sem fins lucrativos dedicadas à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional ou cultural, nos termos da Lei (federal) n. 4.320/64 e conforme dispuser a legislação do ente, que comprovem regular exercício de suas atividades no Estado de Santa Catarina, bem como a compatibilidade entre as finalidades estatutárias e o objeto do repasse.

### Artigo 27 caput;

Art. 27. Os recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições devem ser depositados em conta bancária específica e vinculada, e movimentados por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

### Artigo 28 caput;



PREFEITURA MUNICIPADA DANCAMA deve ser identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão "Subvenção", "Auxílio" ou "Contribuição" e do nome da unidade concedente.

Artigo 30 caput, parágrafo 1º, incisos I, II, III, parágrafo 2º;

Art. 30. Constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos repassados a título de subvenções, auxílios e contribuições os documentos fiscais definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

I – a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;

 II – a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

III - os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

§ 2º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

## Artigo 31 caput;

Art. 31. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

Artigo 32 caput, parágrafo único;

Art. 32. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

Artigo 33 caput, parágrafos 1° e 2°;

Art. 33. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e de descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.



- PREFEITURA MONTANTO DE PRÉCUESOS Concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
  - § 2º Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no § 1º, o concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.
  - Artigo 37 caput;
  - Art. 37. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.
  - Artigo 43 caput, parágrafos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, 12°;
  - Art. 43. A prestação de contas deve ser composta de forma individualizada de acordo com a finalidade do repasse e corresponderá ao valor do recurso concedido.
  - § 1º Quando o repasse for realizado em parcelas, para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas que será anexado ao processo de concessão.
  - § 2º Integram a prestação de contas e sujeitam-se às mesmas regras dos recursos concedidos os recursos concernentes à contrapartida financeira ao encargo do proponente, quando for o caso.
  - § 3º Cada prestação de contas receberá pronunciamento do órgão concedente, na forma do Capitulo VII desta Instrução Normativa.
  - § 4º A prestação de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições deve conter os documentos discriminados no Anexo VII.
  - § 5º Na contratação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando-se as quantidades e os custos unitário e total, bem como as justificativas da escolha.
  - § 6º As aquisições e as contratações realizadas pelas entidades privadas atenderão aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade, da transparência e da economicidade.
  - § 12 Quando o objeto envolver também a aplicação de recursos oriundos de outras fontes (municipais, estaduais, federais, patrocínios privados, ou outros), na prestação de contas deverão ser demonstrados tais valores, sua finalidade e a aplicação.
  - Artigo 44 caput;



PREFEITUBA MANICE AL DESTAÇÕES de Contas dos recursos concedidos a título de diárias, adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições devem ser apresentadas ao órgão repassador dos recursos no prazo estabelecido em lei ou regulamento do concedente.

Artigo 47 caput, parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, parágrafos 2º e
 3º;

Art. 47. As prestações de contas de recursos concedidos a título de adiantamento, subvenções, auxílios e contribuições serão analisadas pelo concedente, que emitirá parecer técnico fundamentado.

§ 1º O Parecer de que trata o caput concluirá pela regularidade ou irregularidade da prestação de contas, devendo considerar, dentre outros aspectos e conforme o caso:

I – a regular aplicação dos recursos nas finalidades pactuadas;

II- a observância, na aplicação dos recursos, dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, impessoalidade e das normas regulamentares editadas pelo concedente;

III - o cumprimento do plano de trabalho;

 IV – a regularidade dos documentos comprobatórios da despesa e da composição da prestação de contas;

V - execução total ou parcial do objeto;

VI - aplicação total ou parcial da contrapartida;

 VII – eventual perda financeira em razão não aplicação dos recursos no mercado financeiro para manter o poder aquisitivo da moeda;

VIII - devolução, ao concedente, de eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras.

§ 2º O parecer de que trata o caput versará também sobre a execução física e o atendimento do objeto do repasse, no caso de prestações de contas de recursos concedidos a título de subvenções, auxílios e contribuições.

§ 3º No caso de irregularidade na prestação de contas, o responsável pelo parecer de que trata o caput deverá fazer a correta identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, com a indicação das parcelas eventualmente recolhidas e dos critérios para atualização do valor do débito

### Artigo 48 caput;

Art. 48. Após analisadas na forma do artigo anterior, as prestações de contas serão encaminhadas ao órgão de controle interno para elaboração de parecer e, posteriormente, à autoridade administrativa competente para pronunciamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

www.vidalramos.sc.gov.br

Av. Jorge Lacerda, 1.180 - Centro - Vidal Ramos - 88443-000 - Santa Catarina Fone/Fax: (47) 3356-2300 - E-mail: contabilidade@vidalramos.sc.gov.br

20



- partícipes a qualquer momento, devidamente notificado às partes envolvidas com sessenta dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.
- II. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICIPIO/CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- III. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração por parte da Entidade o não cumprimento com os Termos desse Termo de Colaboração a ser seguido pelo município.
- Constitui motivo para rescisão, quando o menor não se adaptar a Instituição tendo em vista que tal situação será comunicada oficialmente ao município.
- V. Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração, atraso superior a dez dias no repasse de recursos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE APOSTILAMENTO.

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho, com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do Gestor desta Parceria, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Este Termo de Colaboração terá vigência a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, e fim em 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos mediante termo aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Colaboração, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados na forma de extrato no Diário Oficial dos Municipios de Santa Catarina – DOM/SC, site <a href="https://www.diariomunicipal.sc.gov.br">www.diariomunicipal.sc.gov.br</a>.



## CLAUSULA DÉCLINA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga - SC para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se, no que couber, os dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014, com suas alterações, Instrução Normativa N.TC-14/2012 e suas alterações e regulamentos, bem como, o Decreto Municipal nº 2.802/2017, de 25 de abril de 2017, que não foram mencionados neste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCORDÂNCIA

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.

Vidal Ramos, 02 de janeiro de 2023.

Nelson Back Prefeito Municipal Interino Concedente

zana S. Policarpo

Suzana França Policarpo Coordenadora da Associação Entidade Eduardo Boing
Presidente da Associação
Entidade

Testemunhas:

EDI ARDO THECHRIN CPF. 083.410 239-03

CPF:

Visto da Assessoria Jurídica:

LIANE MACHADO LAURENTINO
Assessora Jurídica do Município

Assessora Juridica do Municip OAB/SC 57.340